



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

Termo de Cooperação Nº 3/2020 - SEDI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, **MARCIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliado em Goiânia – GO; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - SECON**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.655/0001--80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pela Secretária de Estado da Economia, **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, portadora da do CPF nº 011.676.317-57; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado "**TERMO**", mediante as condições constantes das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica é instrumento de natureza convenial sem repasse de recursos, e visa estabelecer relação de mútua cooperação de interesse comum entre os partícipes, com fundamento - no que couber - nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto o desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que objetive a identificação e classificação de perfis de entidades econômicas que praticam crime de sonegação contra a ordem tributária do Estado, no intuito de maximizar a arrecadação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solução tecnológica abrangerá, além daqueles indicados no Plano de Trabalho, os seguintes elementos:

I - desenvolvimento de mecanismo para impedir a emissão indevida de documentos fiscais por empresas "noteiras";

II - identificação de "laranjas" na abertura de empresas ou que constem no quadro societário de empresas;

III - criar *rating* da dívida ativa que estabeleça o risco de recebimento do crédito tributário, com base nas variáveis que compõem as informações cadastrais e econômico-fiscais do sujeito passivo; o

IV - desenvolvimento de ferramenta que defina com precisão o momento de prescrição do crédito tributário, com ordenamento cronológico decrescente do período prescricional, de modo a evitar a sonegação fiscal praticada pelas empresas *noteiras*, que visam reduzir o montante do tributo devido; bem como otimizar a aplicação de recursos e esforços em processos tributários, nas ações de recuperação de créditos e, também, reduzir a extinção de crédito tributário decorrente da prescrição tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integra o presente **TERMO**, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do evento SEI 000016780894, sobre o qual as Partes declararam possuir pleno conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, complementado, ajustado, no decorrer da execução do presente **TERMO**, sem a necessidade de termo aditivo, bastando para tanto apenas a aprovação de ambas as Partes sobre o novo Plano de Trabalho e as justificativas necessárias, desde que a alteração não desvirtue o objetivo inicial da cooperação, e ainda, que a alteração não implique em modificação de cláusula do presente **TERMO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ECONOMIA

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO, A ECONOMIA** se compromete a:

I - Gerar, enviar ou disponibilizar à **SEDI** informações, em leiaute a ser definido em conjunto pelas partes, com os dados necessários e previamente definidos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para as áreas da fiscalização e recuperação de crédito;

II - Prestar, à **SEDI**, as informações necessárias à efetivação das aplicações destinadas à fiscalização e recuperação de crédito baseadas em Inteligência Artificial;

III - Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com a **SEDI** de forma a definir os meios e providências requeridas, quando a participação desta se fizer necessária.

4. CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA SEDI

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO, a SEDI** se compromete a:

I - Elaborar simulações visando disponibilizar informações à **SECON** para possível desenvolvimento dos modelos e dos sistemas baseados em Inteligência Artificial;

II - Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com a **SECON** de forma que sejam definidos os meios e providências requeridas, quando a participação deste se fizer necessária;

III - Zelar pela confidencialidade e guarda do sigilo das informações disponibilizadas para uso no projeto; e

IV - Assegurar todas as medidas tecnológicas e operacionais necessárias para a preservação do sigilo fiscal das informações utilizadas no projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

A fim de utilizar adequadamente as informações fornecidas, a **SECON** e a **SEDI** se comprometem a:

I - Manter confidencialidade de todas as informações trocadas entre a **SECON** e a **SEDI**;

II - As Partes guardarão em local seguro e de acesso restrito as Informações Confidenciais recebidas, reciprocamente, e não deverão revelá-las e/ou permitir o acesso a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de ambas as secretarias.

III - Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste **TERMO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **TERMO** serão resolvidos entre os partícipes, mediante comunicação formal e registro no correspondente processo no sistema SEI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente **TERMO** terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em resumo, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **TERMO** poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste **TERMO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante termos aditivos, celebrados entre os partícipes, passando esses termos a fazerem parte integrante do **TERMO** como um todo único e indivisível.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A **SEDI** providenciará a publicação resumida de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, denunciado por ato unilateral, mediante comunicação prévia do partícipe que dele desinteressar, com antecedência mínima de trinta dias, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

A gestão e o acompanhamento do presente ajuste será realizado por servidores a serem designados por cada uma das Partes, **SEDI** e **SECON**, mediante Portaria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **TERMO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia - GO, 25 de novembro de 2020.

<< assinado eletronicamente >>

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

<< assinado eletronicamente >>

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

* * * ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020 * * *

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/12/2020, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/01/2021, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016799653 e o código CRC E7F6B5D8.



Referência: Processo nº 202014304002041



SEI 000016799653

**Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 – INFORMAÇÕES GERAIS DAS PARTES

ÓRGÃO:	CNPJ:	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO		21.652.711/0001-10
ENDERECO:		
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400, 5º ANDAR - SETOR SUL		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
SETOR SUL	GOIÂNIA	74.015.908
E-MAIL	TELEFONE:	
marcio.pereira@goias.gov.br	(62) 3201 5139	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	
MARCIO CESAR PEREIRA	280.033.338-30	

ÓRGÃO:	CNPJ:	
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA		01.409.655/0001-80
ENDERECO:		
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2.233, BLOCO A, 1º ANDAR - COMPLEXO FAZENDÁRIO		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
SETOR NOVA VILA	GOIÂNIA	74.653.900
E-MAIL	TELEFONE:	
gabinete.economia@goias.gov.br	(62) 3269 2993	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT	011.676.317-57	

2 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

INSTRUMENTO DE PARCERIA	VIGÊNCIA
Termo de Cooperação Técnica	24 meses

DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial. O avanço tecnológico traz para uma sociedade, em sua essência, uma evolução e eficiência de processos operacionais, tanto para instituições públicas como privadas. Os dados, em sua maioria, armazenados em formato digital proporciona o desenvolvimento de soluções computacionais capazes de analisar e avaliar grandes bases de dados de forma eficiente, a fim de facilitar e apoiar o processo de tomada de decisão de um determinado gestor. No entanto, existem algumas instituições, que mesmo dentro deste processo contínuo e crescente de implantação tecnológica, ainda não conseguem implementar ações que possam efetivamente melhorar seus procedimentos e, portanto, seus indicadores. A exemplo disso, tem-se a ECONOMIA (Secretaria da Economia do Estado de Goiás), mesmo tendo sistemas computacionais sofisticados em diversos setores e departamentos, há dificuldade em realizar a extração e classificação de informações para fins de apoiar o processo de tomada de decisão. A citar, por exemplo, ampliar a identificação e classificação de sonegadores no estado de Goiás.

Este estudo visa ampliar a identificação e classificação do perfil de sonegadores que atuam no Estado de Goiás contra a ordem tributária do Estado.

Ao final, espera-se o desenvolvimento e a validação de insights capazes de determinar um perfil dos sonegadores e com a ampliação da arrecadação de forma mais eficiente e eficaz.

METAS A SEREM ATINGIDAS DE INTERESSE MÚTUO ENTRE OS COOPERANTES

A SEDI e a ECONOMIA tem interesses mútuos no desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial aplicadas com intuito de atingir alguns objetivos específicos como:

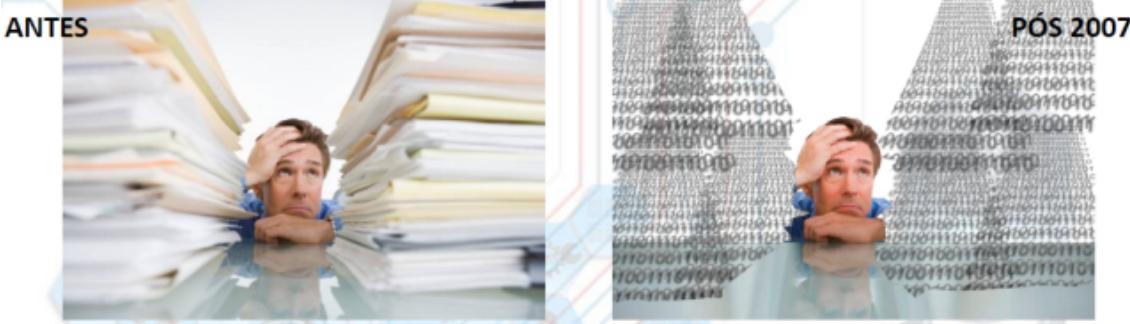
- Extração dos atributos das empresas e de seus sócios, dos autos de infração e crédito fiscal para criação de uma base de conhecimento, afim de realizar a classificação do risco de crédito das empresas e redução da prescrição de crédito fiscal;
- Extração dos atributos das empresas (PJ) e dos sócios (PF) que integram a empresas do Estado para criação de uma base de conhecimento, a fim de realizar o mapeamento da rede entre essas pessoas físicas e jurídicas, assim como, as informações transacionadas entre as diferentes pessoas mediante a movimentação de produtos/mercadorias;
- Estudo e avaliação de técnicas para o desenvolvimento e o treinamento dos modelos baseado em técnicas de Inteligência Artificial;

E para fins de esclarecimento, no que tange as obrigações de cada secretaria, a ECONOMIA será responsável em prover os dados e a SEDI em tratar, analisar e avaliar os dados para fomentar a criação de ferramentas inteligentes para ampliar e melhorar o processo de tomada de decisão dos auditores fiscais.

JUSTIFICATIVA

A partir de 2007 com a implementação dos diversos módulos do SPED (NF e, NFC e, CT e, MDF e, EFD, ECD e muitos outros) há um crescimento exponencial de informações contábeis e fiscais, mas, em contrapartida os fiscos não estão estruturados e preparados para trabalharem com essa imensa massa de informações. A Figura 2.2.1 apresenta uma ilustração desta perspectiva após 2007, tido como o principal marco que sinaliza uma grande mudança na forma em que as informações devem ser geridas.

Figura 2.2.1: Perspectiva do gestor antes e pós 2007



A Tabela 2.2.1 apesenta a volumetria de documentos eletrônicos produzidos em um determinado período (abril/2019, como exemplo).

Tabela 2.2.1 – Volumetria de Dados de Documentos Eletrônicos

DOCUMENTO	Período	Quantidade	Tamanho/Medio (KB)	Volume (Mb/DIA)	Mb/Mês
XML Cte	abr/19	2.226.761	10	725	21.746
XML MDFe	abr/19	387.825	10	126	3.787
XML NFe e NFC-e	11/05/2019 00:00	2.988.266	10	29.182	875.469
ARQUITVO SPED - Oie	abr/19	104.000	30	102	3.047
ARQUITVO SPED - EFD	abr/19	34.000	200	221	6.641

Fonte: SEFAZ

Logo, esses são os principais elementos que justificam a utilização de ferramentas e técnicas modernas de gerenciamento, manipulação, transformação e inferência dos dados, afim de facilitar, ampliar e melhorar o processo de tomada de decisões.

O compartilhamento de dados e informações entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e a Secretaria de Economia (ECONOMIA) são aplicadas as seguintes finalidades: Impedir a emissão indevida de documentos fiscais por empresas "noteiras"; Identificar interpostas pessoas "sócios laranjas" na abertura de empresas ou no quadro societário; criar rating da dívida ativa que estabeleça o risco de recebimento do crédito tributário, com base nas variáveis que compõem as informações cadastrais e econômico-fiscais do sujeito passivo; desenvolvimento de ferramenta que defina com precisão o momento de prescrição do crédito tributário, com ordenamento cronológico decrescente do período prescricional, de modo a evitar a sonegação fiscal praticada pelas empresas "noteiras", que visam reduzir o montante do tributo devido; otimizar a aplicação de recursos e esforços em processos tributários, nas ações de recuperação de créditos; reduzir a extinção de crédito tributário decorrente da prescrição tributária.

O desenvolvimento de soluções tecnológicas supracitadas requer a disponibilização de acesso para a SEDI de dados e informações confidenciais da ECONOMIA, necessários para a realização do estudo de viabilidade, análise de risco e posterior desenvolvimento da(s) tecnologia(s).

A relevância deste objeto é essencialmente a redução da dívida ativa do Estado de Goiás através da aplicação de técnicas computacionais inteligentes, juntamente com procedimentos apropriados que visam o aumento na arrecadação fiscal do Estado, assim como, uma redução da prescrição de crédito. E ainda, pode se destacar, o aumento de produtividade operacional quando utilizar os mecanismos operacionais desenvolvidos no projeto proposto, uma vez que, o quadro de pessoal disponível para realizar tais atividades é limitado. Almeja-se ao fim do período do Termo de Cooperação um maior conhecimento do objeto com finalidade de apoiar a construção de algoritmos baseado em técnicas computacionais inteligentes capaz de reduzir a dívida ativa do Estado de Goiás, através de um processo de identificação e classificação do risco de crédito empresarial e do perfil de sonegadores que atuam no Estado de Goiás, assim como uma redução da prescrição de crédito tributário. Ambos terão um potencial de aumentar a arrecadação fiscal de entes econômicos que praticam crime contra a ordem tributária no Estado. Adicionalmente, espera-se um intercâmbio tecnológico entre os membros das instituições envolvidas.

De posse de tais informações, acredita-se que será capaz de ampliar o conhecimento e mapeamento do objeto com intuito de ampliar a arrecadação do Estado de Goiás por meio da utilização de técnicas computacionais inteligentes. Portanto, fica claro que o Estado de Goiás será o principal beneficiado com essa ação.

I. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

Portanto, o objeto do presente TERMO é o compartilhamento e o tratamento sigiloso, entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e a Secretaria de Economia (ECONOMIA), de dados e informações científicas, técnicas, operacionais, econômicas, comerciais ou de qualquer outra natureza, visando o desenvolvimento de estudo, avaliação de viabilidade e possível desenvolvimento das soluções tecnológicas aplicadas às atividades fins da ECONOMIA pela equipe interna da SEDI sob a coordenação do secretário.

O compartilhamento de dados e informações sigilosas entre os participes dar-se-á de forma verbal, por escrito, digital ou por qualquer outro meio de comunicação e exposição. O presente plano terá vigência de **2 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do termo de cooperação correspondente.

METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA

Definição precisa do escopo do projeto; Estado da arte e modelos conceituais; Criar base de conhecimento para detecção de empresa “noteira/interposta pessoa”; Criar base de conhecimento sobre detecção de perfil de risco de recebimento de crédito tributário; Criar base de conhecimento sobre a apuração precisa do período prescricional do crédito tributário; Desenvolvimento de soluções tecnológicas; Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre as metodologias empregadas nas simulações desenvolvidas; Verificação, capacitação e transferência de tecnologia; Treinamento na utilização das aplicações implementadas e Workshop para apresentação dos resultados.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ano	Atividade	Mes	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
-	Projeto																									
1	Definição Precisa do Escopo do Projeto																									
1	Levantamento de informações para estabelecimento do escopo do projeto																									
1	Documentação e registro do refinamento do escopo do projeto																									
1	Aprovação do escopo do projeto																									
-	Estado da Arte e Modelos Conceituais																									
1	Levantamento bibliográfico e definir bibliografias para aquisição e estudo - Perfil de Risco																									
1	Levantamento bibliográfico e definir bibliografias para aquisição e estudo - Prescrição de Crédito																									
1	Workshop interno de difusão de conhecimento																									
-	Criar base de conhecimento sobre Detecção de Perfil de Risco / Fraude																									
1	Entender processo dos dados na SEFAZ																									
1	Analise dos dados existentes e modelagem das informações para utilizá-las																									
1	Criação da Base histórica dos dados da Receita Federal																									
1	Importação da Base de Dados da Receita Federal para o Neo4j																									
-	Criar base de conhecimento sobre o Problema de Prescrição de Crédito																									
1	Levantamento das especificações dos documentos																									
1	Modelagem da Banco de dados para armazenar dados																									
1	Criação da base com as especificações dos documentos																									
1	Integração entre as bases de dados																									

Figura 1: Cronograma das macro atividades a serem realizadas (1/2)

-	Desenvolvimento das Soluções Tecnológicas																								
2	Estudo de abordagens a serem utilizadas																								
2	Projeto e implementação dos modelos e API's																								
2	Teste de aceitação das soluções desenvolvidas																								
-	Verificação, Capacitação e Transferência de Tecnologia																								
1,2	Escrita de Artigos																								
-	Treinamento na utilização das aplicações implementadas																								
2	Treinamento nas funcionalidades																								
2	Acompanhamento do uso da aplicação																								
-	Workshop para apresentação dos resultados																								
2	Organização do workshop																								
2	Realização do Workshop																								
2	Encerramento do projeto																								

Figura 2: Cronograma das macro atividades a serem realizadas (2/2)

4 – RECURSOS FINANCEIROS

A execução desse termo de cooperação técnica não envolve repasse de recursos financeiros, porquanto serão utilizados recursos humanos e materiais existentes e disponíveis, por ambas as partes.

5 – APROVAÇÃO

< assinado eletronicamente >

MARCIO CESAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

< assinado eletronicamente >

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/12/2020, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/01/2021, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016780894 e o código CRC EE94BE3A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202014304002041



SEI 000016780894